Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença Prévia** **Nº** 43878 **Validade** 04/09/2030 **Protocolo** 230530262

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 230530262, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Endereço
RUA PRESIDENTE FARIA, Nº 181, CENTRO, CURITIBA, PARANÁ

Bairro	Município	UF	Cep
**********	CURITIBA	PR	80020290

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-277

Tipo de empreendimento/atividade
DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-277 - KM 147+500 E O KM 303+800

Endereço	Bairro
KM 147+500 E O KM 303+800	BR-277
Município	**Cep**
Balsa Nova	83650000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Água do Araguari	Tibagi
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mensionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

A presente licença prévia LP, aprova tão somente a viabilidade localiconal e foi emitida para a obra denominada Duplicação da Rodovia BR-277, entre o km 147+500 e o km 303+800, abrangendo um total de 156,3 km com início no entroncamento com a BR-376, no município de Balsa Nova, até o entroncamento com a BR-373, no município de Prudentópolis, transpassando os município de Balsa Nova, Porto Amazonas, Palmeira, Teixeira Soares, Fernandes Pinheiro, Irati e Prudentópolis/PR.
O empreendimento faz parte do Contrato de Concessão n° 01/2023 do Lote 1 das concessões rodoviárias do Paraná, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (Resolução PPI nº 52/2019, Decreto nº 9.972/2019) e foi delegado à Via Araucária Concessionária de Rodovias S/A.
A presente licença aprova a viabilidade locacional do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas na próxima fase de sua implementação e foi concedida com base nos documentos apresentados pela parte requerente no procedimento administrativo n° 23.053.026-2

Dados do Empreendimento:
Extensão: 156,3 km
Coordenadas Geograficas e UTM de Referência
Início: 25°27'51.7" Sul e 49°43'51.1" Oeste - 627.590,443 m S 7.183.024,751 m E
Fim: 25°17'35.7" Sul e 51°07'21.6" Oeste - 487.652,048 m S 7.202.575,583 m E

CONDICIONANTES
1. A presente licença foi emitida com base nas informações constantes do Cadastro de Empreendimentos Viários, projeto executivo e no Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões d e Autorizações de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeito, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor e os profissionais que subscreverem as atividades necessárias processo de licenciamento e

manutenção da presente licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11°;
3. Esta Licença Ambiental Prévia - LP não autoriza a implantação do empreendimento, que só poderá iniciar após a obtenção da Licença de Instalação - LI, a ser emitida pelo Instituto Água e Terra, de acordo com a Resolução CEMA nº 107/20, nos seus art.78 e 81;
4. Cabe ao requerente tomar providências de ajustes no memorial descritivo da área necessária para a instalaçao da obra e obter o respectivo decreto de utilidade pública, préviamente ao requerimento da Licença de Instalação;
5. Esta Licença Ambiental não atesta a propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente. Fica vedado o ingresso ou qualquer tipo de interferência direta em área de terceiros, devendo, prévio ao requerimeto de licenciamento prévio, providenciar o acordo amigável com o proprietário e obter ciência, ou o ajuizamento do Decreto de Utilidade Pública e obter imissão de posse;
6. A intervenção na propriedade de terceiros deve ser restrita ao necessário e tomadas as devidas providências de reintegração, desapropriação, indenização quando cabível, bem como adoção de medidas legalmente previstas, para os casos em que se inviabilize o imóvel ou cause a necessidade de deslocamento (reassentamento / realocação) de moradores). Todos os casos e medidas adotadas deverão apresentar motivação / justificativa.
7. Cabe ao requerente os entendimentos relativos às interferências de terceiros dentro da faixa de domínio atual ou projetada (reintegração, desapropriação, indenização, realocação). Em havendo alguma impugnação ou impedimento causado por um ou mais dos proprietários, caberá sua resolução junto ao Poder Judiciário;
8. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambientais expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer informações, condicionantes ou normas;
9. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;
10. O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008;
11. É de total responsabilidade do empreendedor a comunicação, e consignação das autorizações prévias, às autarquias/prestadores de serviços, quando as intervenções do empreendimento virem ocasionar alterações quanto à infraestrutura existente (tubulações de saneamento, de abastecimento de água e de gás, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, comunicação e de transmissão de dados, entre outros serviços, subterrâneos ou aéreos);
12. Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis para a fase, prévio ao requerimento da Licença de Instalação;
13. O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental, de mitigação e de compensação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, além das medidas adicionais apontadas no parecer técnico;
14. O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais tenham periodicidade semestral, exceto quando por exigência técnica for necessária frequência diferente;
15. A informação Processual 084/2025 apresenta a documentação obrigatória para a licença prévia e revisar o estudo ambiental, abrangência e relação de impactos ambientais e atualização do levantamento de passivos ambientais;
16. Deverá, na avaliação dos impactos sinérgicos e cumulativos deverão ser considerados os usos socioeconômicos existentes nas áreas de influência direta e indireta, de forma a possibilitar o planejamento e integração efetiva das medidas mitigadoras.
17. Incluir no planejamento da obra a nascente identificada no km 250, assegurando sua adequada captação e canalização, mediante avaliação hidrogeológica.
18. Garantir a continuidade do Programa de Monitoramento de Processos Erosivos e Proteção de Drenagens, estendendo-o também à fase de operação da rodovia;
19. Apresentar estudo e mapeamento de áreas de risco associando os desenhos geometricos das rodovias propostas, de acordo com a geomorfologia e condições climáticas e a segurança das vias;
20. Deverá apresentar estudo e mapeamento climático atualizados para os trechos de obra, previamente a etapa de licenciamento de instalação, com detalhamento dos parametros metereológicos e sua interferencia nas condições de dirigibilidade e respectivo plano de prevenção de acidentes;
21. Deverá apresentar estudo com plano de mitigação dos efeitos do clima, chuvas severas, calor, ventos e cerração extremos, sobre as áreas diretamente afetadas, considerando as tecnicas construtivas, a prevençao de acidentes e a conservação das pistas, de cada trecho a ser submetido à LI;
22. Apresentar estudo de risco de vulnerabilidade da pista para as mudanças climaticas conforme o Programa do AdaptaVias do Ministério dos Transportes;
23. Adequar o acesso à estrada municipal que leva ao Geossítio Pinheiro de Pedra, assegurando segurança e integração ao tráfego local;

24. Avaliar parcerias com os municípios afetados para conservação e divulgação dos geossítios existentes;
25. Atuar junto ao Projeto Geoparque de Prudentópolis, com instalação de sinalização interpretativa e apoio à manutenção de painéis e acessos turísticos.
26. Deverá em caso de Pontes os pedidos deverão ser protocolados como Outorga Prévia para pontes novas, independente de serem paralelas às pontes existentes (com ou sem outorga). Caso sejam feitas reformas nas pontes existentes, essas também deverão ser outorgadas.
27. Elaborar plano de Monitoramento das Águas Superficiais, conforme diretrizes legais, prevendo coleta e análise de amostras dos corpos hídricos interceptados com amostra de controle (branco) prévia ao requerimento da LI, durante o período de obras e 12 meses após a finalização das obras;
28. Deverá encamminhar resultados das amostras de águas superficiais à Divisão de Monitoramento (Seção de Limnologia), com frequência semestral, contendo no minimo resultados para os parâmetros DBO, DQO, OD, óleos minerais, BTEX, sólidos dissolvidos totais e turbidez. Também deverão ser verificados e descritos os usos do solo à jusante da área, que possam influenciar indicadores de carga orgânica;
29. Para lançamento de efluentes, deverá, por ocasião requerimento de Licença de Instalação LI, providenciar o cadastro de uso insignificante de água ou solicitar outorga, respeitados os padrões de lançamento de efluentes previstos em legislação, conforme orientação do IAT;
30. Elaborar plano de Monitoramento de poluentes atmosféricos, conforme diretrizes legais, prévia ao requerimento da LI, além de prever e programar medidas de controle, contemplando inclusive a dispersão de particulados devido a movimentação do solo e a emissões fugitivas de maquinas e equipamentos;
31. Deverá apresentar detalhamento do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR relacionados ao transporte de produtos perigosos, em 60 dias, contemplando as normas do MERCOSUL, do BRICS e da ANTT para transporte internacional de produtos perigososos;
32. Apresentar detalhamento de um Plano de Ação de Emergência - PAE de emergencia para acidente com produtos perigosos para todos os pontos críticos da Rodovia
33. Atualizar levantamento de pontos de captação e apresentar plano de instação de caixas de contenção quando a rodovia interceptar rios com captação de água para abastecimento, incluindo aqueles que distam até 5 km do eixo da rodovia. Deverá ainda atender o parecer da divisão de proteção de mananciais;
34. Deverá instalar caixa de contençao nas interseções quando a área diretamente afetada (ADA) interceptar os mananciais dos rios: Rio Imbituva, Rio Pugas, Rio Tibagi, Rio das Almas, Rio do Salto e Rio dos Patos;
35. Por ocasião do requerimento da Licença de Instalação, deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
36. Na hipótese de previsão de geração de resíduos de serviços de saúde, deverá também ser apresentado o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme preconiza legislação vigente.
37. Previamente ao requerimento de Licença de Instalação, solicitar termo de referência para elaboração de estudos complementares relacionados à modelagem de ruído.
38. Em caso de detonação, proceder com análise preliminar da possibilidade de incômodo às populações lindeiras e, se necessário, adotar monitoramentos quantitativos conforme ABNT NBR 9653/2018
39. Deverá obter autorização/ anuência dos detentores de diretos minerários prévia à instalação do empreendimento rodoviário, quando ADA dos empreendimentos apresentarem perímetros coincidentes;
40. Deverá atender integralmente parecer técnico de apoio do IAT, quando houver, sobre aspectos minerários no entorno do empreendimento.
41. Deverá atender integralmente parecer técnico de apoio do IAT, quando houver, sobre aspectos espeleológicos no entorno do empreendimento
42. Prescindem de Autorização e compensação florestal as atividades e obras que impliquem em corte de indivíduos arbóreos isolados, intervenção de fragmentos de vegetação nativa, Áreas de Preservação Permanente - APPs desprovidas de vegetação nativa, cobertas por vegetação nativa secundária em estágio pioneiro ou com a ocorrência de indivíduos arbóreos nativos isolados, por meio Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR;
43. As estruturas de apoio previstas na fase de instalação não deverão ser implantadas em locais com restrições ambientais e com fragmentos de vegetação nativa em estágio inicial ou médio, excetuando-se os casos em que não houver alternativa locacionais devidamente justificados;
44. Apresentar plano de coleta de germoplasma e resultado da primeira coleta de material pré-supressão, especialmente para aquelas ameaçadas de extinção e das especies endemicas do Paraná
45. Apresentar plano de educação ambiental, que contemple a implantação de herbário e coleção taxidermica de pequeno porte, no municípios da ADA que sofrerão intervenção na vegetação, com vistas à compensaçcao do impacto à fauna e flora e o compromisso com a manutenção da biodiversidade;
46. Deverá atender integralmente as diretrizes prestadas na manifestação técnica sobre a tipologia de vegetação;
47. No caso de o empreendimento atingir áreas de reserva legal de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá adotar, às suas expensas, as providencias para a respectiva compensação por realocação e providenciar auxilio técnico aos proprietários para a retificação da declaração dos dados de reserva legal no SICAR, conforme IN IAT

01/2020, ou outra que venha a substituí-la;
48. Em casos excepcionais, quando a APP exercer adicionalmente o papel de reserva legal, justificada a utilidade pública e a inexistência de alternativa locacional e técnica, deverá ser providenciada a compensação cumulativa da RL por realocação, a compensação por intervenção em APP e a compensação pela supressão art. 17 da Mata Atlântica;
49. No caso de o empreendimento atingir áreas de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá, autorizado pelo proprietário, prover assistencia técnica às suas expensas, para regularizar a inscrição e a retificação da declaração dos dados do imóvel rural na plataforma do SICAR de acordo com o art. 29 da Lei 12.651/2021, a Portaria IAP nº 55/2014 e o Decreto nº 11.515/2018, IN IAT 01 de 2020 e ou outra que venham a substitui-las;
50. Deverá contemplar em suas atividades e no cumprimento das condiçoes das licenças, as especificações das áreas prioritárias para conservação e restauração no Estado do Paraná e as áreas federais, prioritárias para conservação da biodiviersidade;
51. Apresentar o Plano de Monitoramento de Fauna, conforme a Portaria IAT 012/2024 ou qualquer outra que venha a substituí-la.
52. Apresentar o Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna, conforme a Portaria IAT 012/2024 ou qualquer outra que venha a substituí-la.
53. Apresentar os dados brutos dos estudos de fauna;
54. Em conformidade com a Lei nº 19.939/2019 e a Resolução CEMA nº 98/2016, deve-se protocolar junto ao Setor de Fauna do IAT, via ePROTOCOLO, até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano, o relatório anual detalhado do monitoramento de fauna atropelada realizado pela concessionária;
55. Devem ser ser alocadas as instalações de serviços de atendimento ao usuário, área de descanso para os motoristas e outras áreas de apoio, preferencialmente, em áreas já antropizadas, reduzindo o impacto nos fragmentos de vegetação nativa, conforme o artigo 12 da Lei Nº 11.428, de 2006 (Lei da Mata Atlântica);
56. Fica vedada a instalação do empreendimento até que seja publicada no Diário Oficial da União - DOU a autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico, por parte do IPHAN;
57. Deverá atender integralmente o IPHAN-PR sobre a existência de sítios arqueológicos na IDA Área de Influência Direta;
58. O empreendedor está ciente de que é responsável, quando da ocorrência de achados de bens arqueológicos não acautelados na área do referido empreendimento, pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:
I- Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção/montagem/instalação do empreendimento;
II- Comunicar a ocorrência de achados ao Órgão Gestor de bens arqueológicos competente, conforme Lei Federal 3924, de 26 de julho de 1961.
III- Aguardar deliberação e pronunciamento do Órgão Gestor de bens arqueológicos competente sobre as ações a serem executadas;
IV- Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico;
59. Deverá atender integralmente os compromissos pactuados junto às comunidades faxinalenses em decorrência das reuniões já realizadas, da CLPI - Consulta Livre Prévia e Informada, bem como em compromissos futuros que venham a ser firmados.
60. Deverá atender integralmente os compromissos pactuados junto às comunidades em decorrência das Reuniões Técnicas Informativas, bem como em compromissos futuros que venham a ser firmados.
61. O IAT poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias de acompanhamento em pontos amostrais dos empreendimentos e/ou atividade licenciados, e se necessário, aplicar medidas administrativas de penalidade, conforme legislação específica;
62. O IAT a partir de dados de do estudo, do monitoramento, de constatações em campo ou por motivação técnica, poderá, durante a vigência da Licença Ambiental, alterar, inserir ou excluir condicionantes à Licença Ambiental de Operação;
63. Elaborar plano de suprimento de materiais, conforme diretrizes legais, prévias ao requerimento da LI, visando garantir que as origens das matérias-primas (inclusive asfalto e cimento) utilizadas na obra serão provenientes de fontes devidamente licenciadas e com o cumprimento regular das suas condições de operação, em atenção à Lei Federal 6.938/81;
64. Deverá ser dada ciência ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, visto a identificação de Assentamentos na IDA Área de Influência Direta;
65. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;
66. Finalizadas as etapas de Licença Prévia, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto Água e Terra - IAT, um relatório detalhado das tratativa e ou da conclusão das condicionantes;
67. Deverá apresentar relatório detalhado no término das obras, contendo levantamento de passivos ambientais

(caso existam) com as respectivas medidas de recuperação de áreas degradadas e relatório final dos programas ambientais apresentados no RDPA;

68. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais;

69. Apresentar em 60 dias, identificação e ART de profissional de meio ambiente responsável pelo acompanhamento das obras em campo;

70. Após o recebimento da presente licença, fica estabelecido um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para eventual contestação das condicionantes previstas, mediante justificativa técnica.

Local e data

CURITIBA, 04 de setembro de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES:45034990920

Assinado de forma digital por IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES:45034990920
Dados: 2025.09.04 08:50:13 -03'00'